



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI MUNICIPAL N.º 868/2008

Em 30 de Janeiro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, utilizando recursos por Excesso de Arrecadação e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, até o montante de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), com a finalidade de adicioná-lo ao orçamento da Gerência Municipal de Educação, elemento de despesa 12.365.301.1026-44.90.51.00 - "obras e instalações".

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo utilizará recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme demonstrativo I e II, em anexo.

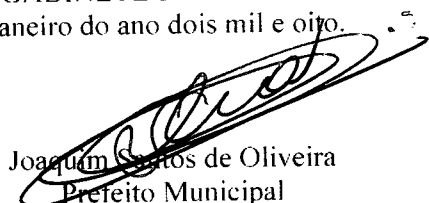
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, até o montante de R\$ 147.070,71 (cento e quarenta e sete mil, setenta reais e setenta e um centavos), com a finalidade de adicioná-lo ao orçamento da Gerência Municipal de Educação, elemento de despesa 12.365.301.1026-44.90.51.00 - "obras e instalações".

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 2º, utilizará recursos provenientes de Anulação Parcial de Dotação, na forma do inciso III, parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme demonstrativo III, em anexo.

Art. 3º. As operações de abertura de crédito mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei, perfazem a quantia total de R\$ 707.070,71 (setecentos e sete mil, setenta reais e setenta e um centavos), objeto do convênio de Construção de Unidade de Educação Infantil n.º 830457/2007, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,MS, aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito.


Joaquim Santos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N.º 868/2008

ESTIMATIVA PARA INDICAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

• Receitas de Capital previstas p/ Educação no orçamento 2008	R\$	140.000,00
• Receita de Capital não prevista decorrente do convênio 830457/2007	R\$	700.000,00
• Diferença a ser solicitada	R\$	560.000,00

O orçamento vigente para 2008 possuía a previsão de apenas R\$ 140.000,00 no título de receita de capital, decorrente de convênios na área de educação, fixando a despesa compatível. Como somente o convênio nº 830457/2007 determina a vinda de R\$ 700.000,00 para a construção de Centro de Educação Infantil, necessária é a suplementação correspondente ao acréscimo inesperado.

ANEXO II - LEI MUNICIPAL N.º 868/2008

DOTAÇÃO ADICIONADA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Gerência de Educação	560.000,00
12.365.301.1.026 – Construção do Centro de Educação Infantil	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	560.000,00
TOTAL	560.000,00

ANEXO III - LEI MUNICIPAL N.º 868/2008

DOTAÇÃO ADICIONADA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Gerência de Educação	147.070,71
12.365.301.1.026 – Construção do Centro de Educação Infantil	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	147.070,71
TOTAL	147.070,71